

**NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE ANUÊNCIA E ALTERAÇÃO DE DOMICÍLIO
BANCÁRIO DESTINADA AO CONSÓRCIO BERNOULLI 1 ENERGIA**

Quirinópolis, 10 de agosto de 2022.

Prezados:

Fazemos referência ao “Contrato Particular de Locação e Outras Avenças”, celebrado, em 13 de novembro de 2021, (“Contrato Cedido”) entre CONSÓRCIO BERNOULLI 1 ENERGIA, devidamente inscrito perante a Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE nº 5250004640-1 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 41.607.233/0001-34, estabelecido na Avenida E, nº 1.470, quadra B29-A, Lote I, Sala 1102, Edifício JK, Goiânia – GO, CEP nº 74.810-030, (“Consórcio Bernoulli”) e **BERNOULLI ENERGIA LTDA**, sociedade empresária, com sede na cidade de Quirinópolis, no estado de Goiás, na Rod GO 164, Fazenda Paredão, s/n, KM 663, Zona Rural, CEP 75.860-000, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 36.891.388/0001-05, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Fiduciante” ou “Bernoulli”), em que a Fiduciante estabelece a locação de central geradora hidrelétrica e fornecimento de energia.

1. Termos iniciados em letras maiúsculas e de outra forma aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Contrato Cedido.

O objetivo desta correspondência (“Carta de Anuência”) é contextualizá-los sobre a emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para colocação privada, pela Fiduciante. Através do “*Instrumento Particular da 1ª emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada da Bernoulli Energia Ltda.*”, celebrado em 05 de agosto de 2022 (“Instrumento de Emissão” e “Notas Comerciais”, respectivamente); e a respectiva constituição de cessão fiduciária pela Fiduciante em favor da Virgo Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 (“Fiduciária”) sobre (i) os recebíveis de titularidade da Fiduciante, decorrentes do Contrato Cedido (“Recebíveis”); e (ii) a Conta nº 01327-6, Agência 0001, QI SCD S.A. (329), de titularidade da Fiduciante (“Conta Vinculada Bernoulli”); e (iii) todos os recursos, valores ou bens recebidos pela Fiduciante como forma de pagamento dos Recebíveis onerados em favor da Fiduciária, bem como os créditos da Fiduciante contra quaisquer instituições financeiras em que sejam mantidas contas bancárias nas quais sejam depositados ou creditados ou pelas quais transitem quaisquer recursos oriundos do pagamento dos Recebíveis, os Recebíveis e aos demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada Bernoulli (“Cessão Fiduciária”).

2. Mediante o aceite de V.Sas. à presente CARTA DE ANUÊNCIA, V.Sas. concordam que os eventos aqui descritos não poderão configurar inadimplemento ou violação de obrigação no âmbito do Contrato Cedido.

3. O Consórcio Bernoulli 1 concorda por si e por seus sócios, administradores, empregados e terceiros autorizados a manter estrita confidencialidade em relação à existência da operação de Notas Comerciais, mencionada nesta CARTA DE ANUÊNCIA, seus termos e condições, bem como sobre todas as informações, os materiais e os documentos não públicos a que tiverem acesso, por qualquer meio, em razão do presente pedido de anuência, não as divulgando a terceiros não autorizados e/ou utilizando-as para fins estranhos, sem a prévia e expressa autorização ou concordância, por escrito, da Fiduciante. A obrigação de confidencialidade aqui prevista permanecerá válida e eficaz até a data de vencimento das Notas Comerciais.

4. Ante o exposto, a Fiduciante requer que seja alterado o domicílio bancário, de modo que todos os Recebíveis, previstos no Contrato Cedido, sejam depositados diretamente na Conta Vinculada Bernoulli mencionada no item 3 (ii) acima, independente de prévia consulta ou de qualquer ato ou formalidade legal ou documental.

5. Por meio desta CARTA DE ANUÊNCIA fica expressamente vedada à Fiduciante a alteração para qualquer outro domicílio bancário que não definido no item 3 (ii) acima, exceto se de outra forma anuído pela Fiduciária, mediante notificação com fins específicos nesse sentido.

6. As obrigações aqui estabelecidas ficam vigentes até que ocorra o cumprimento da totalidade das obrigações pecuniárias das Notas Comerciais com o envio de notificação pela Fiduciante em conjunto com a Fiduciária à V.Sas. informando novo domicílio bancário. **Qualquer solicitação de alteração de domicílio bancário realizada exclusivamente pela Fiduciante, sem anuência da Fiduciária, não poderá ser acatada.**

7. Por fim, a Fiduciante se coloca à disposição para apresentar a documentação que V.Sas. entendam pertinentes para efetuar a análise das operações descritas nesta carta, bem como para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

BERNOULLI ENERGIA LTDA.

Nome: Elvio José Machado

CPF: 333.300.261-20

e-mail: elvio.machado@weltenergia.com.br